



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

MPV 1061
00077

EMENDA MODIFICATIVA Nº

- CM

(à MP nº 1061, de 2021)

Dê-se nova redação ao § 6º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.061, de 2021:

“Art. 3º

§ 6º Os valores dos benefícios de que trata este artigo, os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza e as idades indicadas nos incisos I a III do caput do art. 3º deverão ser estabelecidos e reavaliados pelo Poder Executivo federal, periodicamente, em decorrência da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, nos termos do regulamento, não podendo haver benefício inferior a R\$ 600,00 (seiscentos) reais.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal enviou para a apreciação desse parlamento a Medida Provisória nº 1061/2021 em que fica instituído o Programa Auxílio Brasil, no âmbito do Ministério da Cidadania, executado por meio da integração e da articulação de políticas, de programas e de ações voltadas ao fortalecimento das ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; à transferência direta e indireta de renda; ao desenvolvimento da primeira infância; ao incentivo ao esforço individual; e à inclusão produtiva rural e urbana, com vistas à emancipação cidadã.



CD/21319.08118-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

Constituem benefícios financeiros do Programa Auxílio Brasil, o Benefício Primeira Infância, o Benefício Composição Familiar, o Benefício de Superação da Extrema Pobreza. Além desses, compõem o Programa Auxílio Brasil: o Auxílio Esporte Escolar; a Bolsa de Iniciação Científica Júnior; o Auxílio Criança Cidadã; o Auxílio Inclusão Produtiva Rural; o Auxílio Inclusão Produtiva Urbana; e o Benefício Compensatório de Transição.

O texto enviado pelo Poder Executivo, no entanto, não prevê o valor do benefício e, por essa razão, apresentamos a presente emenda, na tentativa de assegurar um valor ao Auxílio Brasil e garantir um mínimo de dignidade às famílias abarcadas pelo programa.

Nesse momento em que a pandemia se arrasta, com milhares de trabalhadores desempregados e famílias passando necessidades, é providência urgente do Governo assumir a coordenação da gestão da crise e o valor do auxílio Brasil deve alcançar índices suficientes a uma busca constante da melhoria da condição social da população brasileira.

Assim, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões, em de agosto de 2021.

Deputado ELIAS VAZ



CD/21319.08118-00